PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 141/2022

ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º DA LEI N. 6415 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Art. 1º Altera-se o §1º do Artigo 1º da Lei nº 6415 de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§1º O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais, devendo este fato constar no respectivo ato concessivo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

As mães de crianças com deficiência, normalmente possuem dificuldade de encontrar oportunidades de trabalho compatíveis com sua rotina. Inclusive, algumas relatam que os empregadores deixam de contratá-las com a justificativa de que as mesmas faltarão frequentemente para cuidar de seu filho. Porém não é sempre que estas mães são auxiliadas por um suporte financeiro capaz de suprir todos os gastos diários e de tratamento que são necessários para seu filho ter qualidade de vida. Principalmente nos casos em que a deficiência limita a pessoa a realizar as atividades básicas do dia a dia (como se alimentar, fazer sua higiene pessoal, tomar banho e outras – conforme portaria 223/2017 da Fundação Catarinense de Educação Especial) torna-se praticamente inviável que o responsável trabalhe por 8 horas diárias.

No município de Itajaí, de acordo com a Lei Municipal 6415/2013, os servidores municipais com deficiência, o pai, mãe, tutor, cuidador ou pessoa que tenha guarda legal de pessoa com deficiência que acarrete impedimentos de longo ou curto prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial tem o direito de requerer licença de parte da jornada de trabalho, desde que respeite o cumprimento mínimo de 20h semanais.

Apesar desta medida já ser de grande valia, mães de filhos com deficiência expuseram ao gabinete que não é suficiente, que necessitam que o seu trabalho seja de no máximo 20 horas semanais. Dentre os motivos, citam o fato do período escolar não contemplar as 6 horas diárias de trabalho, também mencionam sobre a dificuldade em encontrar alguém especializado que cuide de seus filhos enquanto trabalham e como estes são dependentes para as atividades básicas diárias quanto mais tempo ela permanecer fora, mais tempo ele ficará sem comer, sem trocar fralda e sem as demais atividades que são realizadas mais de uma vez no dia. Menciona-se ainda, o fato de que determinados tratamentos terapêuticos necessitam do acompanhamento do responsável legal e também que é preciso ter tempo par realizar os tratamentos que devem ser realizados em casa.

Além disso para os outros munícipios a redução para 20 horas semanais já é uma realidade. Esta pratica acontece por alguns através da redução de 50% da carga horária, quando o servidor é contratado para o período de 40 horas semanais, como por exemplo Bombinhas (Lei Complementar 246/2015), Porto Belo (Lei 2581/2017), Curitiba (Lei 14430/2014) e outros preveem que o benefício de licença de parte da jornada do trabalho, reduz o cumprimento de horas para até 20 horas semanais e não mais que isso, como no caso de Florianópolis (Lei Orgânica, art. 147, inciso XIII) e do servidor estadual de Santa Catarina (Lei 6634/1985, Decreto 770/1987 e Portaria 223/2017 da FCEE).

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC